
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.045, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Institui o Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, para atender e dar efetividade, no âmbito estadual, ao Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Pará - Fórum Regional Permanente das MPEs - presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia, como instância governamental estadual competente para cuidar dos aspectos não tributários relativos ao tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 2º O Fórum Regional Permanente das MPEs tem as seguintes atribuições:

I - articular e promover, em conjunto com órgãos do governo Estadual, a regulamentação necessária ao cumprimento dos aspectos não tributários do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como acompanhar a sua efetiva implantação, atos e procedimentos dele decorrentes;

II - assessorar, formular e acompanhar a implementação das políticas governamentais de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada que atuem no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - articular e acompanhar a implementação e o desenvolvimento das ações governamentais voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive no campo da legislação, propondo atos e medidas necessárias;

V - propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento deste segmento;

VI - promover ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte.

VII - incentivar e apoiar, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia e do SEBRAE/PA, a criação dos Fóruns municipais das microempresas e empresas de pequeno porte, instituídos e presididos pelos respectivos órgãos de governos municipais que tratam da política para o setor, com a participação das entidades municipais vinculadas ao segmento.

Art. 3º O Fórum Regional Permanente das MPes será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT, na qualidade de Presidente;

II - o Secretário de Estado de Governo - SEGOV;

III - o Secretário de Estado da Fazenda - SEFA;

IV - o Secretário de Estado de Administração - SEAD;

V - o Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA;

VI - um representante da Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - FAMPEP;

VII - um representante da Federação da Associação dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP;

VIII - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - SEBRAE/PA, na condição de entidade parceira da SEDECT, na formulação e execução de medidas, ações e políticas públicas de orientação as MPes.

§ 1º O Presidente do Fórum Regional Permanente das MPes, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos II a VIII e respectivos suplentes, serão indicados pelo titulares das entidades que representam e designados por ato próprio do Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º O desempenho da função de membro do Fórum não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 4º A Secretaria Técnica do Fórum Regional Permanente das MPes será exercida pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico da SEDECT com apoio técnico do SEBRAE/PA.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia fica autorizada a publicar edital de habilitação para o credenciamento das entidades de apoio e de representação estadual e municipal como integrantes do Fórum Regional Permanente das MPes, observando, dentre outros critérios e condições:

I - ter, dentre os seus objetivos, o de atuar para o desenvolvimento e fortalecimento do segmento das microempresas e empresas de pequeno porte;

II - estar devidamente formalizada há pelo menos dois anos.

Art. 6º No prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto será publicado o Regimento Interno do Fórum Regional Permanente das MPEs, mediante portaria do Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O regimento interno definirá, entre outras matérias, os Comitês Temáticos responsáveis pela articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas e encaminhamento dos temas específicos que deverão compor a agenda de trabalho e a formulação de políticas públicas para as MPEs.

Art. 7º O Fórum Regional Permanente das MPEs, realizará reuniões plenárias semestrais, presididas pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.585, de 14/01/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ